

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE. - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223
Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com

LEI N.º 527/2008

DATA: 20 de maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição da remuneração salarial num percentual de 5,75 % (cinco vírgula setenta e cinco por cento) a partir de 1º Maio, a todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive Aposentados e Pensionistas.

Parágrafo Único – A recomposição citada no *caput* deste artigo é para dar cumprimento à Lei nº 248/00, de 18.12.2000, e ao Parágrafo Único do Art. 162, da Lei nº 300/2002, de 11.11.2002, que instituem data base para reajuste salarial do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1° de maio de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de maio do ano de

dois mil e oito.

Edsom Luiz/Bagetti Prefetto Municipal

PUBLICADO

JORNAL. _

21/05/2008